



APPACDM
PORTO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONSULTA PRÉVIA 01/2022

CONVITE

Prestação de serviços de Telecomunicações

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma legal, para a **“Aquisição de serviços de telecomunicações”**, com referência interna CPV 01/2022.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código 64200000-8: Serviços de Telecomunicações, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a **“Aquisição de serviços de telecomunicações”**, para a APPACDM Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, NIPC: 504 646 842, com sede Travessa da Costibela, 85, 4100-186 Porto, e com os endereços de e-mail: geral@appacdmporto.com.

ARTIGO 4.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente e Tesoureiro da Direção, em 31 de agosto de 2022, no uso de competência delegada pela direção da APPACDM do Porto.

ARTIGO 5.º

FUNDAMENTAÇÃO

1. A Entidade Adjudicante verificou necessitar de adquirir serviços de telecomunicações, uma vez que os mesmos são essenciais à atividade regular da entidade.
2. A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se com base no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço contratual máximo encontra-se definido na Cláusula 14.º do Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo operador económico deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - 1.1. **Todos os documentos** submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - 1.2. No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser **individualizada em cada um dos documentos eletrónicos**, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
 - 1.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o operador económico submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 1.4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- 1.5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
- 1.6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 8.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo gestor do procedimento, no uso de competência delegada, através de plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço: www.acingov.pt

ARTIGO 9.º

ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pela via referida no ponto 1 até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças do presente procedimento, sendo a sua existência comunicada aos interessados e publicitada pela via referida no ponto 1, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10.º

AGRUPAMENTO

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, as entidades convidadas não podem integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, em anexo ao presente convite (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.2. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do presente Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.3. Declaração de Independência da Proposta elaborada em conformidade com o Anexo V ao presente Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.4. Descrição técnica dos equipamentos a disponibilizar;
 - 1.5. Certidão permanente ou código de acesso à mesma, ou documento equivalente que permita verificar os poderes do assinante para obrigar o concorrente;
 - 1.6. No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo(s) (procuração ou documento equivalente);
 - 1.7. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
 - 1.8. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
2. Para efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos do presente procedimento.

ARTIGO 12.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta, bem como os documentos que a instruem, será apresentada até às **17h00 horas do 6.º dia**, após disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanha deverá ser realizada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto no artigo 7.º do presente convite, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

AGRUPAMENTOS

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada não pode integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 14.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 15.º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços não incluem IVA, devem ser indicados em algarismos, até duas casas decimais e não incluem o IVA;
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 16.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 17.º

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

2. A ordenação das propostas será efetuada de forma decrescente e obtida da aplicação do critério de adjudicação.

ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de desempate, para efeitos de ordenação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:
 - 1.1. 1º Critério: Prazo para que todas as componentes de serviços de telecomunicações objeto do contrato estejam operacionais, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor prazo;
 - 1.2. 2º Critério: Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 19.º

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 20.º

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88 do CCP.

ARTIGO 21.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termos do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 22.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada

de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 17.º - Critério de adjudicação, do presente Convite.

2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda ser excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Convite.

ARTIGO 23.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.
3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do artigo 72.º do CCP.
5. Caso tenha sido apresentada uma única proposta, poderá competir aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de 3 (três) dias úteis, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 20.º do presente Convite.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 26.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 27.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - 2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 26.º do Convite;
 - 2.2. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - 2.3. Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - 2.4. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 28.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.
 - 1.1. Declaração emitida conforme anexo II do CCP e anexo ao presente convite (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obriga, que faz parte deste convite;
 - 1.2. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - 1.3. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - 1.4. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do artigo 55.º do CCP;
 - 1.5. Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica;
 - 1.6. Declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio, de acordo com Anexo III do presente convite.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa

ARTIGO 29.º

PRAZO E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de envio da notificação de adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.
3. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no n.º 1 do presente normativo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 3 (três) dias úteis.

4. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica através da plataforma eletrônica de contratação pública, devendo cumprir com o disposto no artigo 7.º do presente convite.
5. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 30.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º todos os CCP.
2. Constitui igualmente causa de não adjudicação qualquer das condições fixadas no artigo 79.º do CCP.
3. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes serão notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 31.º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 32.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 33.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.

3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 34.º

PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 35.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 36.º

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 37.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

-
- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]
 - o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
 - o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
 - o **Anexo IV** - Modelo de proposta de preço;
 - o **Anexo V** – Modelo de declaração de independência da proposta;
 - o **Caderno de Encargos**, elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

Anexo IV – Modelo de proposta de preço

_____ (designação do concorrente), com sede na _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os serviços que constituem o objeto da Consulta Prévia com referência CPV 01/2022 relativa à “Aquisição de serviços de telecomunicações”, lançada pela APPACDM do Porto, em conformidade com as peças de procedimento, pelo valor máximo mensal de _____ € (extenso), totalizando o valor contratual global de _____ € (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, para o prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Todas as componentes dos serviços de telecomunicações objeto do contrato estarão integralmente operacionais no prazo máximo de ____ dias úteis, após a aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito.

Mais declara que os preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APPACDM do Porto, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____ (dias).

Mais declara que se renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____

Assinatura do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

Anexo V – Modelo de declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

¹ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.